**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3282**

**INSTITUI O PROGRAMA JURO ZERO EMPREEDEDOR NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 18 de Setembro de 2017, APROVOU:

**Art. 1º.** O Programa Juro Zero Empreendedor da Estância Turística de Barra Bonita tem como finalidade o oferecimento de juro zero a microempreendedor individual (MEIs) inscritos no Município.

**Art. 2º.** Por intermédio da Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP), do Governo do Estado de São Paulo,o Programa Juro Zero Empreendedor, poderá realizar financiamentos entre R$1.000,00 (hum mil reais) e R$20.000,00 (vinte mil reais) aos microempreendedores individuais (MEIs), independentemente do tempo de constituição,desde que com faturamento anual de até R$60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo Único.** Os Microempreendedores Individuais deverão participar obrigatoriamente de capacitação pelo Programa Super MEI, realizado pelo Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

**Art. 3º.** O Prazo de pagamento do Programa Juro Zero Empreendedor poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, incluído neste prazo a carência de até 6 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Não haverá juros ou tarifas se as prestações forem pagas em dia, e os únicos encargos previstos serão cobrados em caso de atraso no pagamento.

**Art. 4º.** Para a realização do Programa que trata esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar os convênios necessários junto à Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP), Governo do Estado de São Paulo e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, determinar aos setores competentes o envio de comunicado a todos as microempreendedores Individuais inscritos no Município informando sobre o Programa Juro Zero Empreendedor.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 19 de Setembro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**